



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA/SC  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo nº.: 44/2022  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2022**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2022**

No dia 18 do mês de novembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) **MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede administrativa localizada na Rua São Luiz, 210, bairro Centro, CEP nº. 89879-000, nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2022**, Processo Licitatório nº. 44/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTO NA LEI 1.055/2017, nas quantidades estimadas no período de 12 meses, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos**. Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 105/2014 e as especificações constantes no Edital do Processo Licitatório nº. 44/2022.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

<b>Nome da Empresa</b>	<b>Itens</b>
<b>LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA</b>	<b>1,2</b>

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 105/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Nome do representante</b>	<b>CPF</b>
<b>LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA</b>	<b>00.344.235/0001-09</b>	<b>ILTON GENIR LANZ</b>	<b>492.069.239-00</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTO NA LEI 1.055/2017**, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, conforme itens,



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



quantidades e valores máximos expressos, tudo conforme as especificações constantes no Edital, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento contratual independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE/REVISÃO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço.	Marca	Preço unt	Preço total
01	01	300	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com no mínimo 20 (Vinte) toneladas, incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas para execução, nas quantidades estimadas conforme a necessidade do Município.	LIDER TERRAPL ANAGEM	326,69	98.007,00
	02	450	Horas	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE, NO MINIMO 02 (DOIS), CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO, com capacidade de no mínimo 12m <sup>3</sup> (metros cúbicos) cada, incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas para execução, nas quantidades estimadas, conforme a necessidade do município.	LIDER TERRAPL ANAGEM	148,87	66.991,50

2.2 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2.1 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.2.2 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.2.3- Havendo negociação entre as partes, a revisão para aumento e recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devendo a contratada, demonstrar a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

2.2.4 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.6 - As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial.

2.2.7 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.8 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2.9 - Mesmo comprovadas a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.3 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.4.1 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos.

4.4 - Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e autorização do Município, desde que com anuência do fornecedor e que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.8 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da lei nº. 8.666/93.

4.9 - As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 - Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1 - A Administração e os atos de controle da entrega/execução do objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderão ser realizados pelo setor de compras e/ou pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço, qual(is) seja(m), Sr. Sr. Cleito Michel de Souza Machado, Secretário Municipal de Agricultura, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade, denominados como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



5.1.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

5.1.5 - Emitir a autorização de compra.

5.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

## **5.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2 - Fiscalizar, através do Secretário da Pasta Municipal, conforme Decreto nº. 31/2017, denominados fiscais da Ata, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços e o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e da Ata e aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

5.2.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.5 - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

5.2.6 - Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:

I - Realizar os serviços contratados na presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes das máquinas, deslocamento até o local de trabalho e retorno posterior, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do serviço/bem;

VII - Executar os Serviços, objeto deste edital, de forma parcelada, conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura de São Miguel da Boa Vista/SC, em no máximo 03 (três) dias após a solicitação, a qual se dará através de emissão da autorização de fornecimento.

VIII - A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas fixadas no Edital e na Ata.

IX - Executar os Serviços e cumprir integralmente as obrigações e condições estabelecidas no Edital e na Ata.

X - **Para receber os valores, a Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, relatório**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**pormenorizado dos serviços prestados, com no mínimo data, horário de início e término do serviço (HORA QUE CONSTA NO RELÓGIO DA MÁQUINA/HORIMETRO), tipo de máquina que realizou os serviços, tipo de serviço executado, nome do produtor que está sendo beneficiado e assinatura, localidade, assinatura diária do secretário responsável pela pasta e ou pessoa por ele designada e do operador/motorista que realizou os serviços.**

XI – Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá, quando for o caso, exigir de seus colaboradores, o uso EPIs, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

XII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIII - Orientar, fiscalizar e determinar que seus colaboradores executem os serviços com zelo e cuidados necessários.

XIV - Acatar as sugestões do Fiscal da Ata, e determinar que seus colaboradores executem, prontamente, os serviços solicitados pela Administração.

XV - Refazer, sem custo para o Município e o munícipe, no prazo, máximo, de até 02 (dois) dias, após a comunicação, os serviços que apresentar qualquer tipo de problema, que restou executado em desacordo com o solicitado pelo munícipe e/ou o fiscal do contrato.

XVI - Após o início dos serviços, conforme cronograma a ser estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços somente poderão ser interrompidos em caso de manutenção das máquinas/veículos e/ou desde que comprovada documentalmente a necessidade, por solicitação do fiscal, ou em caso de condições climáticas que impeçam sua continuidade, ou por motivo devidamente justificado e aceito pelo fiscal do contrato, do contrário a empresa estará sujeita as penalidades previstas em edital. Quando se tratar de problema mecânico e o mesmo não for sanado em no máximo 2 (dois) dias úteis, a empresa deverá substituir a máquina/veículo por outro, sem custas ao município, para que não haja prejuízo na interrupção dos serviços.

XVII - Utilizar e Manter a(s) máquina(s) e o(s) veículos(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente documentados e equipados de acordo com as normas técnicas e exigências dos Órgãos fiscalizadores, e demais legislações pertinentes.

XVIII - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional(is) habilitado(s) para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.

XIX - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.

XX - Caso haja a necessidade da coleta de informações referentes a dados pessoais, a Contratada se obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, principalmente no que diz respeito a coleta, armazenamento, uso, processamento e compartilhamento de tais informações;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1 - Automaticamente:

6.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

6.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

6.1.1.3 - Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

6.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6.2.1 - A pedido, quando:



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- 6.2.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 6.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 6.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- 6.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir com esta obrigação prevista no Edital;
- 6.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.2.2.3 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2.4 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2.5 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 6.2.2.6 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 6.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

- 7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º. do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1 - O local da execução dos serviços será estabelecido conforme cronograma a ser estabelecido pelo fiscal do contrato, da Secretaria requisitante.
- 7.5.2 - A execução/entrega do objeto deste edital deverá ser realizada, de forma parcelada, conforme requisição do Secretário, nas propriedades dos produtores que requererem as terraplanagens e atenderem os requisitos da lei nº.1055/2017, conforme programação da Secretaria Municipal da Agricultura de São Miguel da Boa Vista/SC em, no máximo, 03 (três) dias após a solicitação feita por escrito, que poderá ser enviado via e-mail.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.5.2.1 - Após o início dos serviços, conforme cronograma a ser estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços somente poderão ser interrompidos em caso de manutenção das máquinas/veículos e/ou desde que comprovada documentalmente a necessidade, por solicitação do fiscal, ou em caso de condições climáticas que impeçam sua continuidade, ou por motivo devidamente justificado e aceito pelo fiscal do contrato, do contrário a empresa estará sujeita as penalidades previstas em edital. Quando se tratar de problema mecânico e o mesmo não for sanado em no máximo 2 (dois) dias úteis, a empresa deverá substituir a máquina/veículo por outro, sem custas ao Município, para que não haja prejuízo na interrupção dos serviços.

7.5.2.2 - Refazer, sem custo para o Município e o munícipe, no prazo, máximo, de até 02 (dois) dias, após a comunicação, os serviços que apresentar qualquer tipo de problema, que restou executado em desacordo com o solicitado pelo munícipe e/ou o fiscal do contrato.

7.6 – Poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além daquelas constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.7 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.8 - As despesas relativas à realização dos serviços, bem como taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.9 - A entrega/execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preço, qual(is) seja(m), Sr. Cleito Michel de Souza Machado, Secretário Municipal de Agricultura, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na proposta.

7.9.1 - Estando os objetos licitados em conformidade com o Edital e a Ata, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados para o Setor Contábil para análise, conferência e tomada de providências e posterior envio ao Departamento Financeiro para o devido pagamento.

7.10 - Os serviços somente serão aceitos e pagos se os mesmos forem executados de acordo e atenderem as características contratadas.

7.11 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na proposta, ficando sujeita à aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, em moeda nacional, conforme a quantidade de horas executadas/trabalhadas, **mediante apresentação do relatório juntamente com a Nota Fiscal** devidamente atestada pelos fiscais, emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e na Ata.

8.1.2 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.1.3 - A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados no Edital e na Ata, ou ainda, a



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado, até que seja feita a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

8.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**8.4 - Para receber os valores, a Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, relatório pormenorizado dos serviços prestados, com no mínimo data, horário de início e término do serviço (HORA QUE CONSTA NO RELÓGIO DA MÁQUINA/HORIMETRO), tipo de máquina que realizou os serviços, tipo de serviço executado, nome do produtor que está sendo beneficiado e assinatura, localidade, assinatura diária do secretário responsável pela pasta e ou pessoa por ele designada e do operador/motorista que realizou os serviços.**

8.5 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena do não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

11.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

11.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.2.2 - As penalidades previstas inciso I da cláusula 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

11.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

11.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3 - A fiscalização e o controle aludidos no Edital e neste Contrato, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

13.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 44/2022 e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor.

São Miguel da Boa Vista-SC, 18 de novembro de 2022.

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

**SILAS DAVID PARISOTTO**

Procurador-Geral do Município

### Empresas Participantes:

Empresa	CNPJ/CPF	Assinatura do representante legal
LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA	00.344.235/0001-09	

**CLEITO MICHEL DE SOUZA MACHADO**

Secretário Municipal da Agricultura

Fiscal